



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1184/2017 DE 01 DE JUNHO DE 2017

Altera os artigos 6º, 7º e 19 da Lei Municipal nº 247, de 17 de abril de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 247/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso, será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo:

Parágrafo 1º - 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, eleitos em fórum próprio, especialmente convocados para este fim.

Parágrafo 2º - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º O inciso II do Art. 7, da Lei Municipal nº 247/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I -

II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores das Secretarias".

Art. 3º O art. 19 da Lei Municipal nº 247/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 19 O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração".



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 247/2003 permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 01 de junho de 2017

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito